



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PORTARIA Nº 003/2019

"Dispõe sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Prefeito Municipal Augusto Donizetti Fajan, apresentada pelo Senhor, Luciano Aparecido Venturin eleitor do município e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Impedimento contra o então Prefeito Municipal de Nova Aliança – SP nº 01/2019 e dá outras providências."

Considerando que foi recebida por UNÂNIMIDADE dos Vereadores a denúncia por infração político-administrativa praticada pelo Prefeito Municipal de Nova Aliança, Sr. AUGUSTO DONIZETTI FAJAN apresentada pelo Sr. LUCIANO APARECIDO VENTURIN, por fato previsto no artigo 40, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67.

Considerando que foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 para o prosseguimento do Processo de Impedimento do Mandato do Prefeito nº 01/2019;

Considerando que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram Presidente o Vereador Jose Aparecido Ramos (PSDB-Partido da Social Democracia Brasileira); o Relator o Vereador Edson Paes (PSDB-Partido da Social Democracia Brasileira), e o Membro a Vereadora Neusa Aparecida Coutre Vieira (PDT - Partido Democrático trabalhista);

Considerando que o Processo de Impedimento do Mandato do Prefeito nº 01/2019 deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o artigo 5º, incisos III a VII, do Decreto-Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

n° 201/67; O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, faz saber que essa Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica instaurado Processo de Impedimento do Mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança – SP n° 01/2019.

Art. 2°. A condução do processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelo Presidente José Aparecido Ramos; pelo Relator Edson Paes e pelo Membro Neusa Aparecida Coutre Vieira, que deverão observar todos os trâmites previstos no artigo 5°, inciso III a VII, do Decreto-Lei n° 201/67.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança 17 de abril de 2019.

